



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0281/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

DECISÃO DA PREGOEIRA

Vistos,

Considerando o andamento do Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a prestação, por item, de serviços de transporte escolar.";

Considerando que, após a fase de disputa, esta Pregoeira convocou os licitantes detentores das melhores ofertas a anexar na plataforma do sistema a proposta reformulada, acompanhada dos respectivos anexos exigidos no Edital, no prazo de 03 (três) horas úteis;

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, que estabelece que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos...";

Considerando que, em reanálise dos autos e do instrumento convocatório, verificou-se que a decisão de conceder prazo para a juntada da proposta completa e seus anexos após a fase competitiva contraria frontalmente as regras estabelecidas no Edital, que é a lei interna do certame e vincula tanto a Administração quanto os licitantes;

Passo a fundamentar e decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração e aos licitantes a estrita observância das regras estabelecidas no edital.

Uma análise pormenorizada do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 demonstra, de forma inequívoca, que a proposta de preços inicial já deveria ser apresentada com todos os seus anexos, antes da abertura da sessão e da fase de lances.

Tal exigência está claramente disposta nos seguintes itens do edital:

1. O item **16.4** é taxativo ao determinar o momento da apresentação dos documentos: "**Juntamente com a proposta inicial**, deverão ser anexados ao sistema, **sob pena de desclassificação sumária**, os seguintes documentos com assinatura digital padrão ICP-Brasil:". O texto não deixa margem para interpretação de que tais documentos poderiam ser apresentados em momento posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



2. Na sequência, o mesmo item **16.4** e o item **16.5** listam exaustivamente os documentos que deveriam compor a proposta inicial, entre eles:
 - o Carta de apresentação da proposta;
 - o Declaração de conhecimento e aceitação integral dos termos do Edital;
 - o Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - o Declaração de elaboração independente da proposta;
 - o Planilha orçamentária detalhada por item/rota;
 - o Composição analítica de preços unitários;
 - o Composição detalhada do BDI aplicado;
 - o Detalhamento dos encargos sociais;
 - o Relação detalhada do aparelhamento técnico disponível.
3. A Seção 18, que trata das "ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL", reforça essa obrigação no item **18.4**, ao estabelecer: "**Constituem anexos obrigatórios da proposta inicial, sob pena de desclassificação sumária:**", listando novamente as declarações e planilhas exigidas.
4. A previsão contida na Seção 29, "DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA", refere-se exclusivamente à convocação do primeiro colocado para apresentar a proposta de preços **ajustada ao lance final ou valor negociado**, e não à apresentação inaugural de toda a documentação que já deveria constar no sistema desde o início do certame.

Dessa forma, o ato desta Pregoeira que concedeu um novo prazo para a juntada de documentos que eram obrigatórios na fase de apresentação da proposta inicial constitui um vício de legalidade, pois viola as regras expressas do edital, ferindo o princípio da isonomia entre os licitantes, uma vez que poderia beneficiar uma empresa que não cumpriu integralmente os requisitos na fase oportuna.

DA DECISÃO

Pelo exposto, com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública (Súmula 473 do STF) e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



1. **ANULAR** o ato que convocou os licitantes vencedores da fase de lances a apresentar a proposta reformulada e seus respectivos anexos no prazo de 03 (três) horas úteis, por manifesta ilegalidade e contrariedade aos itens 16.4 e 18.4 do Edital.
2. **DETERMINAR** o retorno dos autos à fase de análise e julgamento das propostas, para que se proceda à verificação de quais licitantes, na ordem de classificação, efetivamente apresentaram a proposta de preços inicial acompanhada de **TODOS** os documentos e anexos exigidos nos itens 16.4 e 16.5 do instrumento convocatório, desclassificando sumariamente aqueles que não o fizeram.
3. **DETERMINAR** que se prossiga com o certame a partir da verificação determinada no item anterior, convocando-se o licitante que, na ordem de classificação, tiver sua proposta inicial (completa) devidamente aceita para a fase subsequente de habilitação.

Publique-se a presente decisão no sistema eletrônico BLL para ciência de todos os licitantes e junte-se aos autos do processo para que surta seus efeitos legais.

Mulungu do Morro/BA, 15 de setembro de 2025.

JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Pregoeira Portaria Municipal nº 003/2025